

Lei nº 133

Tabela de classificações de Funcionários Municipais

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos e funções do quadro de funcionários passados de 1º de Janeiro de 1960 em diante, a seguir se classificam-se de acordo com o que estabelece a presente lei.

Parágrafo único - Os funcionários cujas funções não forem aqui enquadrados, serão por portaria classificados em cargos de vencimentos idênticos ao que percebem, ou para maior, com direito a vantagens que já haviam adquirido no cargo que ocupavam, com refeções a prazo tempore, adicionais, licença pueris e salário familiar.

Art. 2º O quadro de funcionários da Prefeitura, passará a constituir-se de:- Efetivos - Comissionados - Contratados e Extra Numerarios Mensalistas, e classificados em categoria, Padias e Blasse, tendo no prédio direito de avanço até a ultima classe.

Parágrafo único - Entende-se por categoria, a condições de funcionários efetivos PE; de comissionados CC; de contratados PC; extiamerários E; entende-se por padias, a letia que se refere o funcionário aos seus vencimentos, de acordo com a tabela anexa.

Art. 3º Ficam de acordo a presente lei, criados os seguintes cargos:-

Cargos em Comissão:-

Sete cargos de auxiliares de averbações e fiscalizações, categoria B.C, (cargos em comissão)

Um cargo Chefe de serviço de administrações, categoria CC, (cargo comissas)

Um cargo de Secretário do Prefeito, categoria CC, (cargo em comissas)

Cargos Contratados:

Dois cargos de auxiliares de administrações: - batalharia BB, (cargo contratado)

Um cargo de auxiliar de Escriturações: categoria PC, (cargos contratados)

Um cargo de porteiro contínuo: categoria PC.

(cargo contratado)

Um cargo de motorista, categoria PC. (cargo contratado)

Um cargo de tratorista, categoria PC, (cargo contratado)

Um cargo de auxiliar de tratorista, categoria PC, (cargo contratado)

Cargos efetivos

Um cargo de Tesoureiro: categoria PE (provimento efetivo)

Um cargo de escriválio, categoria PE (provimento efetivo)

Um cargo de Contador, PE (provimento efetivo)

Um cargo de Fiscal Geral (categoria PE (provimento efetivo, extinto quando vagar))

Um cargo Fiscal distrital, categoria PE (provimento efetivo, extinto quando vagar)

Um cargo de motorista, categoria PE (provimento efetivo, extinto quando vagar)

Um cargo de feitor, categoria PE (provimento efetivo, extinto quando vagar)

Um cargo de auxiliar de Administrações, categoria PE (provimento efetivo, extinto quando vagar)

Cit. 4º Os comissionados como auxiliar de arrecadações e fiscalizações, além do vencimento fixo, pelo Padias Srs H- da tabela anexa, percepção 20% sobre o que arrecadam e terão 30% sobre

as multas que por eles forem impostas e pagas pelo dano causado seu direito a outras qualificações como funcionalis.

Cit. 5º É mantido o salário familiar, a que se refere o artigo 5º da lei 73 de 16-11-53, elevando-se para 70,00 por dependente.

Cit. 6º Para provimento dos cargos efetivos, e comissionados, como auxiliares de arrecadações e fiscalizações, dependerá de prova de selvas sólida a função, prova de português e matemática, além de atestado de saída passado pelo serviço de Saúde Pública local, prova de Saúde a que estariam também sujeitos os contratos.

Parágrafo único As nomeações seriam feitas pelo Prefeito, dentro os candidatos aprovados.

Cit. 7º Fica transformado em cargo de auxiliar de administrações, o cargo de aranhaense, ocupado por Heráclides Fernandes Mattos, categoria PE, que será classificado como Padias H-1.

Cit. 8º O avanço na classe, far-se-á, por decreto e será de R\$ 200,00 e sua de por classe, assegurado para as aposentadarias, o avanço à classe imediata a que estiver ocupando o funcionário, ou mais R\$ 200,00 se alinhado a ultima classe de seu padias.

Parágrafo 1º O avanço se dará por merecimento e será de dois em dois anos, levando-se em conta a fixa do funcionário, para o que, mas deverá existir mais de dez faltas mas justificadas por cada ano,

Parágrafo 2º Atinjido a ultima classe, a critério do Executivo, poderá ~~se~~ o funcionário, depois de seis anos, ser promovido ao Padias imediato a que estiver inscrito.

Cit. 9º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de

janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Ghaves, 18 de Dezembro de 1959

as) Arthur Orlandi

Presidente da Câmara.

as) Fábio Puppim. Prefeito Municipal.

Tabela de Classificação de Funcionários Municipais:

Categorias	Fados	classes	Dencimentos iniciais na classe	Total anual na classe inicial A
Efectivos	O. A	1. 2. 3	500,00	6.000,00
Comissionados,	A	1. 2. 3	1.000,00	12.000,00
B	1. 2. 3	1.200,00	14.400,00	
Contratados.	C	1. 2. 3	1.400,00	16.800,00
D	1. 2. 3	1.600,00	19.200,00	
extiammu-	E	1. 2. 3	1.800,00	21.600,00
riais.	F	1. 2. 3	2.000,00	24.000,00
munsalistas.	G	1. 2. 3	2.200,00	26.400,00
diaistas	H	1. 2. 3	2.400,00	28.800,00
I	1. 2. 3	2.600,00	31.200,00	
J	1. 2. 3	2.800,00	33.600,00	
K	1. 2. 3	3.000,00	36.000,00	
L	1. 2. 3	3.200,00	38.400,00	
M	1. 2. 3	3.400,00	40.800,00	
N	1. 2. 3	3.600,00	43.200,00	

Assumpção - se

Alfredo Ghaves, 18 de dezembro de 1959

as. Fábio Puppim. Prefeito municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 18 de dezembro
de 1959. a) Manoel José Lima Pinto - Secretário.